

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Advocacia Geral

LEI Nº 98, E 14 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre o atendimento odontológico preventivo nas escolas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Município adotará, no âmbito de sua competência, no Sistema Municipal de Saúde, as medidas necessárias para assegurar atendimento odontológico preventivo nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

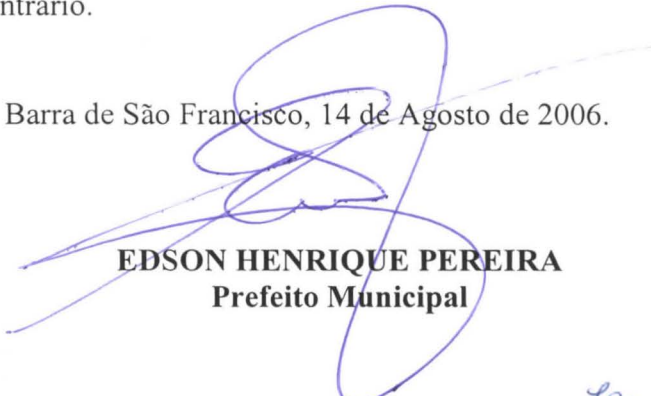
Parágrafo Único – O atendimento odontológico preventivo, incluirá, entre outras medidas, aplicação de flúor, evidenciação de placa bacteriana, instrução sobre regras de higiene e encaminhamento do aluno para tratamento.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde e de outras fontes.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60(sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra de São Francisco, 14 de Agosto de 2006.


EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal

*Publicado
em: 04/09/06
vigilante
Pag: 11*